

Protocolo 4- 9.983/2022

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 14/10/2022 às 17:18:11

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-PGM, SMPP-IPPUB-PIFO, SMA-PROT, SMVO-ET, SMVO - SM

Viação e Obras - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

-

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1397_2022_Prot_9983_Aditivo_de_prazo_de_execucao_Hansen_e_Melo_pontes_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1459

PARECER JURÍDICO N.º 1397/2022

PROCESSO N.º : 9983/2022
REQUERENTE : HANSEN & MELO LTDA - ME
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa HANSEN & MELO LTDA - ME, em que pretende a prorrogação do prazo de execução e vigência em 02 (dois) meses ao Contrato de Empreitada n.º 756/2020, decorrente da Concorrência n.º 02/2020, que tem por objeto a execução de 4 pontes sobre o córrego Urutago.

Justificou a necessidade de prorrogação do prazo em razão de possibilitar a realização de trâmites finais à obra tendo em vista as diversas adequações necessárias.

Os autos vieram acompanhados de parecer técnico favorável do fiscal e do gestor da obra.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

O fiscal da obra, Vânios Carlos Biehl, manifestou-se favoravelmente à dilação dos

Página 1 de 2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1460

prazos informando que há a diversas adequações de serviços não previstos em projetos iniciais (implantação de meios fios em concreto, calçadas em concreto, calçadas em paver, rampas de acessibilidade, acréscimos de guarda corpos, acréscimos de aumento de área de lajes, dentre outros) que dependem de aditivos para acréscimo e supressão de itens. Diante disso, o gestor do contrato (Secretaria de Viação e Obras) manifestou-se favoravelmente à prorrogação do prazo em 02 (dois) meses.

Percebe-se que caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. I do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, de modo a se mostrar razoável e proporcional a dilação do prazo de execução e vigência pleiteado.

Nota-se que o prazo de execução finda em 28/10/2022 e o prazo de vigência finda em 28/12/2022, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 29/09/2022, operando-se a tempestividade do direito de renovação contratual. Neste ponto, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de execução em 02 (dois) meses ao Contrato de Empreitada n.º. 756/2020, decorrente da Concorrência n.º 02/2020, firmado com a empresa **HANSEN & MELO LTDA.** Ainda, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo recomendado de 02 (dois) meses de execução, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de outubro de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



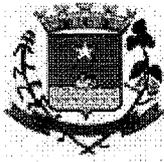
Código para verificação: 7486-851F-63A7-BBD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/10/2022 17:18:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7486-851F-63A7-BBD0>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1462

DESPACHO N.º 756/2022

PROCESSO N.º : 9.983/2022
REQUERENTE : HANSEN & MELO LTDA ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 756/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 002/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE 4 PONTES SOBRE O CÓRREGO URUTAGO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 756/2020, referente à execução de 4 pontes sobre o córrego urutago.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.397/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao Contrato n.º 756/2020, prorrogando o prazo de execução por 02 (dois) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Página 1 de 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



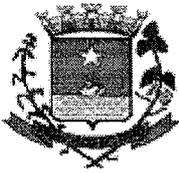
Código para verificação: EE50-C1B3-6FF8-4461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/10/2022 12:03:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE50-C1B3-6FF8-4461>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

24º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 756/2020
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **HANSEN & MELO LTDA ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **HANSEN & MELO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51, estabelecida na Rua Flor de Maracujá, nº 1484. Vila Unida, CEP 85.420-000, na cidade de Corbélia, estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.983/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato até 28 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO HANSEN.06279061922
HANSEN & MELO LTDA. - ME
CONTRATADA
MARCO ANTONIO HANSEN
CPF Nº 062.790.619-22